

LEI MUNICIPAL Nº 2.827, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRADO	
SOB Nº <u>19</u>	NO LIVRO DE LEIS
MUNICIPAIS Nº <u>06</u>	FOLHA
<u>100</u>	
Tenente Portela, <u>01/04/22</u>	
	
Assinatura do funcionário responsável	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito de Tenente Portela -RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos e/ou serviços para fins de manutenção e melhoria do parque de iluminação do Município, através de troca das luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º A execução dos trabalhos contratados por intermédio do COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 - Registro de Preços, no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas, com primeiro pagamento para aproximadamente 90 dias após a assinatura do contrato, respeitando os prazos de vigência avençados entre Contratante e Contratada, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

§ único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.





Orgulho da nossa gente

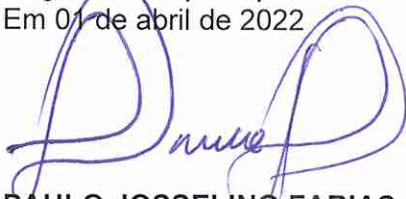
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 01 de abril de 2022.


ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se:
Em 01 de abril de 2022



PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Comunicação Social.

CERTIDÃO	
Certifico que a presente Lei Municipal Nº	3827
esteve afixada no átrio da	
Prefeitura a partir do dia	01/04/22
dias.	10
Assinatura do funcionário responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA- RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40